

# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9345 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Abril de 2022 Publicação: Segunda-feira, 18 de Abril de 2022

proferidas nos autos dos processos SEI nº 21.0.000120816-8, nº 18.0.000065971-8 e nº 19.0.000067111-0.

O Plenário deste Tribunal de Justiça reafirma tal entendimento nos Acórdãos nº 28/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0595268), nº 29/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0595346), nº 30/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0595456) e nº 31/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0595507), todos unânimes e disponibilizados no DJe nº 8.498, de 17/08/2018

Salienta-se que, não há previsão legal que possibilite a conversão em pecúnia de férias não gozadas por necessidade de serviço quando o servidor ainda se encontra em atividade. Essa questão está posta no Tema 635 de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal, que já tem decidido favoravelmente à possibilidade de indenização de férias não gozadas, após a aposentadoria ou desvinculação do servidor:

"É assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa. (...)"

Isso porque o gozo das férias tem a finalidade de garantir a integridade do trabalhador, visando também preservar a saúde e segurança do trabalho, desse modo, enquanto houver vínculo entre o servidor e a Administração, pode aquele, a qualquer tempo, pleitear a fruição, como, a propósito, é o objetivo da norma constitucional.

No caso em tela, as férias pleiteadas (período aquisitivo de 2018/2019) estavam marcadas na Escala de 2019 para fruição nos períodos de 04/02/2019 a 18/02/2019 e 11/03/2019 a 25/03/2019, não tendo sido formulado pedido de suspensão ou adiamento, e não havendo portaria suspendendo ou adiando o gozo das referidas férias.

Cumpre ressaltar que o art. 4º do Provimento Conjunto nº 007/2009 determina que só haverá suspensão ou transferência do período de gozo de férias, por autorização da chefia imediata, justificada por imperiosa necessidade do serviço. Essa hipótese difere da discutida nesses autos, uma vez que não restou comprovado que a Administração impediu o requerente de fruir as referidas férias.

Ademais, o requerente possui vínculo ativo com este Tribunal portanto pode requerer o gozo do período de férias em momento oportuno.

#### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de indenização de férias formulado pelo servidor Carlos Alberto Furtado Rodrigues, ante a ausência de previsão legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros**, **Secretário de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 12/04/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3177189** e o código CRC **3A21F68F**.

### Decisão Nº 4354/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 1155/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3177189) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **INDEFERIR** o pedido de indenização de férias formulado pelo servidor **Carlos Alberto Furtado Rodrigues**, ante a ausência de previsão legal.

Dê-se ciência ao servidor requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação da decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para providências cabíveis.

Após, concluam-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 12 de abril de 2022.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/04/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3188729** e o código CRC **148A8292**.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 866/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **José Ribamar Oliveira**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o pedido expresso de renúncia de classificação no certame com pedido de final de fila no Requerimento 4533 nos autos do Processo SEI nº 22.0.000035382-9 e Decisão Nº 4340/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

CONSIDERANDO que o Edital Nº 181/2021 - PJPI/EJUD-PI17, publicada no D. J. Nº 9219, de 21.09.2021, não veda o reposicionamento de candidato para figurar no último lugar na lista dos aprovados conforme edital de homologação;

CONSIDERANDO que a pretensão do candidato não colide com qualquer interesse público, tampouco causa prejuízo ao erário e aos demais candidatos,

## RESOLVE:

**Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO** a convocação de Andressa Lustosa Teixeira de Moraes, para a função de Auxiliar da Justiça, Juíza leiga, na Comarca de Teresina - PI, entrância final, no 20º lugar de classificação, pontuação 44,5 conforme Edital de Homologação nº 158/2022.

Art. 2º. REPOSICIONAR, a pedido, a candidata Andressa Lustosa Teixeira de Moraes, na função de Auxiliar da Justiça, Juíza leiga, na Comarca de Teresina - PI, entrância final, para o último lugar da lista de aprovados, conforme Homologação da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Termo de Homologação No 158/2022, publicado no DJE no 9297 de 02 de fevereiro de 2022.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 13 de abril de 2022.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 13/04/2022, às 13:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# 1.3. Portaria (Presidência) Nº 871/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de abril de 2022

Altera a composição do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - PJe, criado por meio da Portaria nº 948, de 22 de abril de 2014. O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9345 Disponibilização: Quarta-feira, 13 de Abril de 2022 Publicação: Segunda-feira, 18 de Abril de 2022

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos trabalhos de planejamento, execução e gerenciamento das medidas tendentes à efetiva implantação e funcionamento do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as indicações feitas pelas instituições externas, na forma do Art. 30, § 2º, da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justica - CNJ:

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de testes para fins de homologação das versões de atualização/correção do PJe, rotineiramente disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. ALTERAR a composição do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - PJe, criado por meio da Portaria n. 948, de 22 de abril de 2014, desta Presidência, passando a figurar como membro/representante da OAB/PI o advogado Orlando Segundo Ayres Coimbra (OAB/PI 18.993).

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso VII, do artigo 1º, da Portaria (Presidência) Nº 988/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 13 de abril de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 13/04/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3190890** e o código CRC **F238FDF7**.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 874/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de abril de 2022

Altera a redação do artigo 1º, *caput*, e parágrafo único, da Portaria (Presidência) Nº 2849/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de dezembro de 2021.

O Excelentíssimo Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Termo Aditivo Nº 79/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (3031458) e o Termo Aditivo Nº 107/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (3067801), por meio dos quais o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí adquiriu novas licenças de suíte de escritório Microsoft Office 365 - ENTERPRISE E1.

**CONSIDERANDO** que a aquisição do licenciamento do *software* de *e-mail* não contempla a categoria de militares, colaboradores terceirizados, servidores cedidos provenientes de outros órgãos e voluntários, bem como que o uso indiscriminado de licenças pode causar prejuízos em outra categoria devidamente planejada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do uso da licença *software* de *e-mail* pelos colaboradores não contemplados por padrão; **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 1104/2022 (3178301) e o Despacho Nº 30341/2022 (3187398), constantes dos autos do Processo Sei 22.0.000034268-1,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do artigo 1º, *caput*, e parágrafo único, da Portaria (Presidência) Nº 2849/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de dezembro de 2021, que passará a viger da seguinte forma:

"Art. 1º O uso de ferramenta de licença de software de e-mail pela categoria de militares, colaboradores terceirizados, servidores cedidos provenientes de outros órgãos e voluntários será autorizado de forma excepcional, mediante solicitação encaminhada diretamente à STIC, competente para decidir sobre a concessão, por meio da Central de Serviços GLPI, condicionado à existência de licenças excedentes, após a sua disponibilização aos servidores efetivos e aos que exercem cargos em comissão.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de utilização de licenças de *software* de *e-mail* por novos servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, poderão ser revogadas as licenças concedidas aos colaboradores não contemplados por padrão ."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 13 de abril de 2022.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 13/04/2022, às 14:06, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3192084 e o código CRC 4C8D0C60.

# 1.5. Portaria (Presidência) № 870/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de abril de 2022

O Excelentíssimo Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2022 (3189792) celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal, objetivando estabelecer parceria na **Área de Inovação e Inteligência Artificial** para aprimoramento dos fluxos de ações judiciais, de forma a promover políticas de modernização, aperfeiçoamento e acesso à justiça;

CONSIDERANDO a indicação dos membros do OPALA-LAB para gerenciarem a parceria firmada (3151103);

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo SEI 22.0.000013171-0,

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores Leandro Rodrigues Sampaio, matrícula 3105, CPF: 017.473.953-23, e o servidor Sávio Mota Carneiro, matrícula 1670, CPF 019.893.013-55, membros do OPALA-LAB, como titular e suplente, respectivamente, para acompanharem a execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2022 (3189792), cujo objeto é estabelecer parceria na Área de Inovação e Inteligência Artificial, para aprimoramento dos fluxos de ações judiciais, de forma a promover políticas de modernização, aperfeiçoamento e acesso à justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de abril de 2022.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI